

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

O inciso X do art.2º passa a ter a seguinte redação:

X – Implementação de instrumentos indutores da equidade, do respeito à diversidade, da gestão democrática da educação e da laicidade da escola pública.

JUSTIFICAÇÃO

Do poder público é esperado mais do que “difundir” princípios de equidade. Cabe garantir, induzir ou assegurar o cumprimento de tais princípios. Ressalte-se que há instrumentos amplamente debatidos pela comunidade educacional e/ou aprovados na

CONAE com esse fim, como o **CAQi** e os “Indicadores da Qualidade”. O respeito ao princípio da laicidade da escola pública também foi debatido e aprovado na CONAE, sendo uma decorrência do caráter laico do Estado brasileiro e do respeito à diversidade religiosa no País.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES